



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo

EMENDA SUPRESSIVA 001/2019

Ao Projeto de Lei nº 538, 13 de Setembro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TEXTO:

- 1- **Suprimir do Artigo 11º, o Inciso III.** Tendo em vista que é vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último exercício financeiro.

Art. 11º Na elaboração da Proposta Orçamentaria, as previsões de receita observarão as normas legais, previstas no art. 12 da lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria:

I - (...)

II - (...)

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Sala das comissões, em 11 de outubro de 2019.

Ver. RENATO PEREIRA DE ALENCAR – Presidente

Ver. RAIMUNDO NONATO A. DOS SANTOS  
Relator

Ver. GILMAIR DA CRUZ SIQUEIRA  
Membro